

DECISÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS (DIncA)

| Identificação | | | |
|-------------------------------|--|---|---------------------|
| Designação do Projeto: | Ampliação/Reforço de Potência do Parque Eólico de Mosqueiros II | | |
| Tipologia de Projeto: | FER (AIncA) | Fase em que se encontra o Projeto: | Projeto de Execução |
| Localização: | Freguesia de Fernão Joanes, concelho da Guarda | | |
| Proponente: | Eólica de Alvarrões, S.A. | | |
| Entidade licenciadora: | Direção Geral de Energia e Geologia | | |
| Autoridade de AIncA: | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) | Data: 26 de abril de 2013 | |

| | |
|-----------------|--|
| Decisão: | <input type="checkbox"/> Favorável |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada |
| | <input type="checkbox"/> Desfavorável |

| | |
|---------------------------------|--|
| Condicionantes da DIncA: | <ol style="list-style-type: none"> 1. Realização de estudo para a caracterização da flora existente nos locais a intervir por operações de desmatamento e de movimentação de terras, a realizar em época adequada (abril a junho) e antes do início de qualquer operação da fase de construção, de modo a avaliar que elementos do património natural com estatuto de proteção legal ou com interesse para a conservação da natureza podem ser afetados, avaliar qual a dimensão e o tipo de afetação e propor as necessárias medidas de minimização ou de compensação. 2. Apresentar à Autoridade de AIncA, para verificação, os planos de monitorização, constantes desta Decisão, devidamente aprovados pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNF). 3. Não efetuar qualquer intervenção nas linhas de água. 4. Cumprir com o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), do Concelho da Guarda. 5. Interditar, quer durante a fase de construção, quer de exploração, a circulação de veículos motorizados não afetos ao empreendimento, na sua zona de implantação, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso e em situações de emergência, mediante a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção terá que ser assegurada pelo promotor até à altura de desativação do projeto. 6. Não intervir em áreas mais declivosas ($\geq 25\%$), reduzir a área de intervenção ao estritamente necessário, de forma a preservar as áreas com ocupação florestal, e controlar os movimentos de terra e os locais de circulação das máquinas. 7. Informar sobre a construção e instalação do parque eólico as entidades utilizadoras do espaço aéreo, na zona envolvente do projeto. 8. Informar da construção e instalação do projeto às entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente os Serviços Municipais de Proteção Civil e as corporações de bombeiros do concelho abrangido, o ICNF e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC). 9. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque |
|---------------------------------|--|



| | |
|--|---|
| | <p>eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.</p> <p>10. O proponente deverá comunicar o início dos trabalhos à CCDRC, de forma a que esta possa acompanhar a fase de obra.</p> <p>11. No geral, cumprir, ainda, todas as orientações e medidas propostas, no Estudo de Incidências Ambientais para o parque eólico, incluindo as constantes nos pareceres das entidades contactadas (Anexo II do EInCA).</p> |
|--|---|

| | |
|--|---|
| Elementos a apresentar em sede de licenciamento | <ol style="list-style-type: none">1. Apresentar os Planos de Monitorização, de acordo com o referido na Condicionante 2.2. Integrar as medidas de minimização a implementar durante a fase de obra no caderno de encargos, tal como o restante Plano de Acompanhamento Ambiental, o Plano de Gestão de Resíduos e o Plano de Recuperação Paisagística. |
|--|---|

| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto: | |
|---|--|
| Medidas de minimização | |
| Fase de Construção | |
| 1. | Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o Plano de Gestão de Resíduos e o Plano de Recuperação Paisagística. |
| 2. | Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos. |
| 3. | Sempre que se venham a identificar elementos que se justifiquem salvaguardar, a planta de condicionamentos deverá ser atualizada. |
| 4. | Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação. |
| 5. | Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos; estes trabalhos deverão decorrer, preferencialmente, no período seco. |
| 6. | Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra. |
| 7. | Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que: <ul style="list-style-type: none">• São prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra.• Todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas. |
| 8. | Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto. |
| 9. | Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades. |
| 10. | O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas: |

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:****Medidas de minimização**

- Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra).
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores – contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra.
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada, para que em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes.
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos.
 - Deposição de materiais de construção.
11. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
12. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis.
13. Não deverão ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas na área de implantação do projeto. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
14. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes do aerogerador ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
15. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
- Estaleiro: o terreno onde se estabelecerá o estaleiro possui já uma vedação em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 m para cada lado dos limites dos acessos a construir. Na situação em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pela fundação e plataforma. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.
16. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 m das áreas a intervencionar.
17. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
18. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
19. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
20. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.



| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto: |
|---|
| Medidas de minimização |
| 21. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas. |
| 22. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os dois metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação. |
| 23. Deverá ser assegurado o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Não será admissível a sua deposição, ainda que temporária, em linhas de água e/ou nas suas margens, assim como em áreas condicionadas ou não aconselhadas, assim definidas na planta de condicionamentos. |
| 24. Deverá ser proibida a queima de resíduos a céu aberto. |
| 25. Proceder à remoção e ao armazenamento temporário dos resíduos resultantes de escavações, em locais adequados, a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental. Os produtos sobrantes da escavação deverão ser armazenados/removidos de acordo com as seguintes indicações: <ul style="list-style-type: none">• Os materiais sobrantes não serão, em hipótese alguma, depositados dentro ou próximo das linhas de água, zonas de regeneração de floresta autóctone ou depressões húmidas.• A terra vegetal proveniente da decapagem dos solos será armazenada em zona plana e bem drenada, para posterior reutilização na recuperação paisagística das zonas afetadas.• Os materiais inertes serão colocados na plataforma adjacente ao aerogerador ou em locais planos, afastados de zonas sensíveis, para posterior utilização em aterros diversos. O projeto será desenvolvido de modo a não se verificar a produção de excedentes. |
| 26. Os resíduos de construção serão triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados. |
| 27. As substâncias poluentes como tintas, óleos, combustíveis, cimentos e outros produtos agressivos para o ambiente serão armazenados em recipientes adequados, acondicionados dentro do estaleiro em zona devidamente impermeabilizada, para posterior remoção e transporte por um operador de gestão licenciado. Esta zona estará dotada de um sistema de drenagem para um depósito estanque, a fim de serem coletados eventuais efluentes decorrentes de derrames acidentais. |
| 28. No caso de ocorrência de derrames acidentais de substâncias perigosas, proceder-se-á à recolha do solo contaminado, ao seu armazenamento e a posterior envio para destino final ou recolha por operador licenciado. |
| 29. O transporte de resíduos que não sejam equiparados a resíduos urbanos será acompanhado das respetivas Guias de Acompanhamento de Resíduos, em particular para os resíduos de construção e demolição. |
| 30. Os funcionários do Parque Eólico receberão formação sobre Higiene e Segurança no trabalho e Gestão Ambiental em Obra. |
| 31. Será colocado à disposição dos funcionários o material de proteção individual adequado ao tipo de resíduo que estão a manusear, dando conhecimento aos mesmos das Fichas de Dados de Segurança de cada substância, para que o seu manuseio e armazenamento se efetue com a máxima segurança. |
| 32. Para minimizar os riscos associados a eventuais derrames, todos os funcionários assumirão a responsabilidade pela execução do seu trabalho de acordo com as boas práticas de segurança, estando preparados para a ocorrência de situações acidentais. |
| 33. Manter-se-á um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas referidas guias de acompanhamento de resíduos. De acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, terá ainda que ser efetuado o registo de dados de resíduos de construção e demolição produzidos em obras |



| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto: |
|--|
| Medidas de minimização |
| particulares, de acordo com o Anexo II do mesmo Decreto-Lei. |
| 34. Não poderão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do projeto. |
| 35. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projeto. Excetua-se o material sobran­te das escavações necessárias à execução da obra. |
| 36. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados. |
| 37. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada. |
| 38. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado. |
| 39. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito. |
| 40. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado. |
| 41. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito. |
| 42. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas. |
| 43. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem e desmatagem necessárias à implantação do projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos. |
| 44. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo. |
| 45. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais. |
| 46. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável à execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação. |
| 47. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada. |
| 48. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deverá ser o mais curto possível e |



| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto: |
|--|
| Medidas de minimização |
| ser efetuado a velocidade reduzida. |
| 49. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra. |
| 50. Deve ser utilizado equipamento de proteção apropriado durante as atividades ruidosas e todo o equipamento utilizado deverá apresentar boas condições de conservação e manutenção. |
| 51. Preconizam-se também revisões periódicas aos veículos e à maquinaria de forma a verificar as suas condições de funcionamento e, conseqüentemente, evitar que os seus níveis de potência sonora admissíveis sejam violados (Decreto-Lei n.º 221/2006, de 9 de novembro). |
| 52. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas. |
| 53. Deverá ser efetuado o Acompanhamento Arqueológico sistemático e presencial, assegurado pela presença de um arqueólogo residente por cada frente de obra ativa em simultâneo, de todos os trabalhos que impliquem movimentações de terras, através da observação e registo das ações de desmatação, escavação, abertura de caminhos de acesso e depósitos de inertes e de solos, entre outros. |
| 54. O arqueólogo residente deverá estar presente em obra desde o início dos trabalhos, de forma a poder acompanhar efetivamente as intervenções no solo, até atingir a rocha de base, níveis arqueologicamente estéreis ou a cota máxima de afetação do projeto, nas áreas de inserção das infraestruturas, bem como nas áreas de apoio à obra. |
| 55. Após a desmatação, a equipa responsável pelo acompanhamento arqueológico de obra deverá efetuar a prospeção arqueológica sistemática do terreno, nas áreas de visibilidade reduzida, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento, bem como das áreas de depósitos temporários, na eventualidade de ficarem fora das áreas anteriormente prospetadas. |
| 56. Deverá ser feita a cartografia dos segmentos de obra que foram alvo do Acompanhamento Arqueológico, tal como a localização exata de todas as incidências patrimoniais. |
| 57. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar também a adoção de medidas de minimização complementares específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efetuados no decurso destes trabalhos deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela. |
| 58. Eventuais vestígios que possam ser detetados durante o acompanhamento da obra, e que possam sofrer uma destruição total ou parcial, deverão ser sujeitos a medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens e escavações arqueológicas). Contudo, a execução de novas sondagens ou de escavações arqueológicas em área só poderão ser realizadas com a prévia autorização da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) e, obrigatoriamente, terão que ser integradas no planeamento geral de obra. |
| 59. Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o Dono da Obra obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a serem afetadas têm que ser integralmente escavadas. |
| 60. Todas as tarefas definidas devem ser executadas, de acordo com a sua complexidade e dimensão, por um arqueólogo ou uma equipa de arqueólogos e/ou técnicos de arqueologia, devidamente credenciados para o efeito (conforme Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de julho). |
| 61. Para a Ocorrência n.º 5 (Alvarrões 3), e uma vez que esta ocorrência será provavelmente destruída por se encontrar entre o acesso e a vala de cabos do AG11, apesar do seu reduzido valor patrimonial recomenda-se que seja efetuado o seu registo através de uma memória descritiva, na qual deverá constar o registo fotográfico detalhado e a respetiva caracterização da ocorrência. O registo fotográfico e a memória descritiva deverão ser |



| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto: |
|--|
| Medidas de minimização |
| efetuados de acordo com a metodologia expressa no KIT01 – Património, disponibilizado pela tutela. |
| 62. Para a Ocorrência n.º 4 (Alvarrões 2) recomenda-se a sua monitorização, acautelando eventuais danos decorrentes da realização das obras, no sentido de minimizar a respetiva perturbação. Dada a sua proximidade à frente de obra, recomenda-se também um registo fotográfico e descritivo, prevenindo-se assim uma situação de afetação, que se considera provável. O registo fotográfico e memória descritiva deverão ser efetuados de acordo com a metodologia expressa no KIT01 – Património, disponibilizado pela tutela. |
| 63. Para a Ocorrência n.º 36 (Alvarrões 10), tratando-se de um muro de pedra seca, a sua caracterização geralmente implica uma densa mancha sobre a cartografia e uma infundável listagem de ocorrências, retirando legibilidade à informação mais relevante para uma eficaz gestão da avaliação e minimização de impactes. Contudo, recomenda-se, na fase de construção, a reconstrução dos segmentos que vierem a ser demolidos durante a execução da obra. Deverá ser efetuado registo fotográfico e memória descritiva, de acordo com a metodologia expressa no KIT01 – Património, disponibilizado pela tutela. |
| 64. Recomenda-se que seja adotado um modelo de comunicação com a população local através do qual se prestem todas as informações relevantes. Este modelo pode ser implementado através da afixação de placas informativas com informações sobre os objetivos, características e duração das obras, e de avisos às autoridades locais, com alguma antecedência, de eventuais alterações na circulação rodoviária. |
| 65. A escolha de empresas pertencentes ao tecido empresarial local durante a fase de construção será uma forma de potenciar a dinamização da economia local gerada pelo projeto. |
| 66. Deverá ser utilizada, se possível, mão-de-obra local nesta fase, beneficiando a população residente e freguesias próximas do local de implantação da obra. |
| 67. Evitar a afetação de afloramentos rochosos com comunidades rupícolas bem preservadas e abundantes e carvalhos isolados (<i>Q. pyrenaica</i>). |
| 68. Limitar as atividades do projeto às áreas a elas destinadas e evitar o pisoteio fora dos caminhos. |
| 69. Reforçar as visitas de acompanhamento ambiental da obra especialmente durante as ações de desmatagem e decapagem se estas decorrerem entre os meses de março e junho, por corresponder ao período de reprodução da maior parte das espécies. |
| 70. O Plano de Recuperação Paisagística tem em conta as características ecológicas da área. Utilizar os elementos florísticos típicos da região e dos habitats em questão, nomeadamente correspondentes aos matos e carvalhais. |
| Fase de Exploração |
| 71. A iluminação dos aerogeradores deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, evitando também a atração para aves ou morcegos. |
| 72. Assegurar uma manutenção adequada do sistema de sinalização na fase de exploração do projeto para que o mesmo funcione nas devidas condições. |
| 73. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos. |
| 74. Os resíduos perigosos resultantes nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado. |
| 75. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores. |
| 76. No caso de ocorrência de derrames acidentais de substâncias perigosas, proceder-se-á à recolha do solo |

| Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto: |
|---|
| Medidas de minimização |
| contaminado, ao seu armazenamento e a posterior envio para destino final ou recolha por operador licenciado. |
| 77. Os resíduos sólidos urbanos eventualmente recicláveis, como plásticos, papel e cartão e resíduos metálicos, serão recolhidos seletivamente e enviados para o sistema de recolha municipal. Os resíduos recicláveis provenientes da construção serão encaminhados para operador de gestão licenciado. |
| 78. O transporte de resíduos que não sejam equiparados a resíduos urbanos será acompanhado das respetivas Guias de Acompanhamento de Resíduos, cujos modelos constam na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e, em particular para os resíduos de construção e demolição, na Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho. |
| 79. Os funcionários do Parque Eólico receberão formação sobre Higiene e Segurança no trabalho e Gestão Ambiental em Obra. |
| 80. Será colocado à disposição dos funcionários o material de proteção individual adequado ao tipo de resíduo que estão a manusear, dando conhecimento aos mesmos das Fichas de Dados de Segurança de cada substância, para que o seu manuseio e armazenamento se efetue com a máxima segurança. |
| 81. Para minimizar os riscos associados a eventuais derrames, todos os funcionários assumirão a responsabilidade pela execução do seu trabalho de acordo com as boas práticas de segurança, estando preparados para a ocorrência de situações acidentais. |
| 82. Manter-se-á um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas referidas guias de acompanhamento de resíduos. De acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, terá ainda que ser efetuado o registo de dados de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, de acordo com o Anexo II do mesmo Decreto-Lei. |
| Fase de Desativação |
| 83. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e Instrumentos de Gestão Territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação do Projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado, contemplando nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Solução final de requalificação das áreas de implantação do Projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor; • Ações de desmantelamento e obras a efetuar; • Destino a dar a todos os elementos retirados; • Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno; • Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas. <p>De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.</p> |
| Programas de Monitorização |
| Deverão ser apresentados os seguintes Planos/Programas de monitorização, devidamente aprovados pelo ICNF: <ul style="list-style-type: none"> • Plano de monitorização da flora e da vegetação, de duração a determinar em função do património que venha a ser recenseado, que garanta a monitorização das medidas de minimização que venham a ser definidas em função do estatuto das espécies recenseadas, assim como da monitorização da potencial proliferação de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Anexo I, do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro. |

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

devida à circulação de pessoas, maquinaria e materiais.

- Programa de monitorização das comunidades de aves e quirópteros com o objetivo de recensear eventual efeito de exclusão, qualitativa e quantitativa, daquelas comunidades causada pelo funcionamento, em fase de exploração.
- Programa de monitorização da mortalidade de aves e de quirópteros causada pelos aerogeradores em fase de exploração. De modo a obter uma melhor, mais robusta e fiável descrição da interação daquele tipo de equipamentos em fase de exploração com aquelas comunidades animais (aves e quirópteros), torna-se necessário que as avaliações considerem a variável "número de horas de funcionamento no período de amostragem" para que seja possível relacionar o funcionamento/não funcionamento com a mortalidade/ausência de mortalidade observada:
 - a) Para tal torna-se necessário, com base no mesmo esforço de amostragem, incorporar no algoritmo de cálculo utilizado para estimar a mortalidade efetiva de aves e de quirópteros, obtida a partir da mortalidade observada e dos diversos fatores de correção, o número de horas de funcionamento/não funcionamento de cada um dos equipamentos, quer no período em que decorram as amostragens quer no período que as anteceda. Deverá ter uma duração mínima igual ao tempo estimado para o fator de correção "tempo necessário para a decomposição/remoção dos cadáveres" para que seja possível inferir, de modo mais rigoroso, a relação entre os diferentes tipos de utilização, em fase de exploração, dos aerogeradores que formam o conjunto (Parque Eólico de Mosqueiros II + Ampliação/Reforço de Potência do Parque Eólico de Mosqueiros II).
 - b) Dada a relação funcional, espacial e de titularidade que existe entre o projeto "Ampliação/Reforço de Potência do Parque Eólico de Mosqueiros II" e o "Parque Eólico de Mosqueiros II", o programa de monitorização da mortalidade de aves e de quirópteros causada pelos aerogeradores em fase de exploração, deve incluir a totalidade dos aerogeradores que constituem aquela infraestrutura de produção de energia e devem ter uma duração mínima de dois anos em fase de exploração, contados desde a data de entrada em funcionamento. Ressalva-se conclusão diversa, com parecer favorável do ICNF, pendente da análise adequada dos relatórios de monitorização das comunidades de aves e de quirópteros no 3.º ano da fase de exploração do Parque Eólico de Mosqueiros II".
 - c) Este período proposto para a duração dos programas de monitorização das comunidades de aves e de quirópteros (efeito de exclusão e da mortalidade) deverá absorver o período de duração dos programas de monitorização previstos na DInCA, emitida em 29 de novembro de 2007 e de acordo com o parecer do ICNF no Ofício OF/20120/DGAC-CAA/2012, de 09 de Novembro de 2012, relativo ao pedido de suspensão daqueles programas de monitorização.

Validade da DInCA: 2 anos

Entidade de verificação da DInCA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território


Paulo Lemos

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

| | |
|---|--|
| <p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p> | <p><u>Resumo do conteúdo do Procedimento</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Entidade Coordenadora de AlncA, deu início ao procedimento em apreço a 16/11/2012.</p> <p>Após análise preliminar do Elnca, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio, decidiu solicitar elementos, sob a forma de aditamento ao Elnca, em 28/11/2012.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, em 24/01/2013, e, depois de analisados, a CCDRC considerou que o Elnca estava conforme.</p> <p>Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, entre 05/02/2013 e 04/03/2013,</p> <p>O parecer técnico foi realizado com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elnca (Relatório Síntese e Aditamento);• Pareceres internos da Divisão Sub-Regional da Guarda e da Direção de Serviços de Fiscalização;• Pareceres externos recebidos: DGEG, ICNF e DGPC/DRCC. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído no dia 13 de março de 2013.</p> <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) informa da "existência de sobreposições da área afeta aos dois novos aerogeradores com uma área com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos (quartzo e feldspato) com possível interesse económico e com uma área de salvaguarda patrimonial." Apesar desta sobreposição, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, "não vê inconveniente à implementação do mesmo, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que emite parecer favorável ao projeto".</p> <p>A Direção Geral do Património Cultural (DGPC)/Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento de algumas medidas de minimização propostas para a fase de construção.</p> <p>O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) emite parecer favorável ao projeto, condicionado a:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Realização de estudo para a caracterização da flora existente nos locais a intervir por operações de desmatamento e de movimentação de terras com vista, a realizar em época adequada (abril a julho) antes do início de qualquer operação da fase de construção de modo a avaliar que elementos do património natural com estatuto de proteção legal ou com interesse para a conservação da natureza podem ser afetados, avaliar qual a dimensão e o tipo de afetação e propor as necessárias medidas de minimização ou de compensação.2) Plano de monitorização da flora e da vegetação, de duração a determinar em função do património que venha a ser recenseado, que garanta a monitorização das medidas de minimização que venham a ser definidas em função do estatuto das espécies recenseadas assim como da monitorização da potencial proliferação de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, devida à circulação de pessoas, maquinaria e materiais.3) Implementação de programa de monitorização das comunidades de aves e quirópteros com o objetivo de recensear eventual efeito de exclusão, qualitativa e quantitativa, daquelas comunidades causada pelo funcionamento, em fase de exploração.4) Programa de monitorização da mortalidade de aves e de quirópteros causada pelos aerogeradores em fase de exploração. De modo a obter uma melhor, |
|---|--|



| | |
|---|--|
| | <p>mais robusta e fiável descrição da interação daquele tipo de equipamentos em fase de exploração com aquelas comunidades animais (aves e quirópteros) torna necessário que as avaliações considerem a variável "número de horas de funcionamento no período de amostragem" para que seja possível relacionar o funcionamento/não funcionamento com a mortalidade/ausência de mortalidade observada.</p> <p>a) Para tal torna necessário, com base no mesmo esforço de amostragem, incorporar no algoritmo de cálculo utilizado para estimar a mortalidade efetiva de aves e de quirópteros, obtida a partir da mortalidade observada e dos diversos fatores de correção, o número de horas de funcionamento/não funcionamento de cada um dos equipamentos, quer no período em que decorram as amostragens quer no período que as anteceda e que tenha uma duração mínima igual ao tempo estimado para o fator de correção "tempo necessário para a decomposição/remoção dos cadáveres" para que seja possível inferir, de modo mais rigoroso, a relação entre os diferentes tipos de utilização, em fase de exploração, dos aerogeradores que formam o conjunto (Parque Eólico de Mosqueiros II + Ampliação/Reforço de Potência do Parque Eólico de Mosqueiros II).</p> <p>b) Dada a relação funcional, espacial e de titularidade que existe entre o projeto "Ampliação/Reforço de Potência do Parque Eólico de Mosqueiros II" e o "Parque Eólico de Mosqueiros II" o programa de monitorização da mortalidade de aves e de quirópteros causada pelos aerogeradores em fase de exploração deve incluir a totalidade dos aerogeradores que constituem aquela infraestrutura de produção de energia e devem ter uma duração mínima de dois anos em fase de exploração, contados desde a data de entrada em funcionamento.</p> <p>c) Este período proposto para a duração dos programas de monitorização das comunidades de aves e de quirópteros (efeito de exclusão e da mortalidade) deverá absorver o período de duração dos programas de monitorização previstos na DInCA emitida em 29 de novembro de 2007 e de acordo com o parecer do ICNF no Ofício OF/20120/DGAC-CAA/2012, de 09-11-2012, relativo ao pedido de suspensão daqueles programas de monitorização.</p> <p>5) Deve observar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, alterado pela Declaração de Retificação n.º 37/2007, de 9 de maio, do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, relativamente às restrições à alteração ao uso do solo em locais ardidos há menos de dez anos.</p> <p>Na sequência da apreciação das alegações do proponente, em sede de audiência prévia, o ICNF considerou não ser de manter a condicionante 5. Considerou igualmente ser de alterar o período de realização do estudo de caracterização da flora, definido no ponto 1, para abril a junho e de esclarecer, para a condicionante 4.b), o seguinte: "<i>Ressalva-se conclusão diversa, com parecer favorável do ICNF, pendente da análise adequada dos relatórios de monitorização das comunidades de aves e de quirópteros no 3.º ano da fase de exploração do Parque Eólico de Mosqueiros II</i>".</p> |
| Resumo do resultado da consulta pública: | A Consulta Pública decorreu entre os dias 05 de fevereiro e 04 de março de 2013, com publicitação num jornal de âmbito nacional e num jornal local. Durante aquele período, não foi recebida qualquer exposição escrita, relacionada com o projeto em avaliação. |
| Razões de facto e de direito que justificam a decisão: | <p>O projeto de Ampliação/Reforço de Potência do Parque Eólico de Mosqueiros II, em fase de projeto de execução, foi submetido a um processo de Avaliação de Incidências Ambientais (AInCA), pelo facto da área prevista para a implantação dos aerogeradores se encontrar inserida, quase na sua totalidade, em área de Reserva Ecológica Nacional (REN).</p> <p>A Ampliação/Reforço de Potência do Parque Eólico de Mosqueiros II localiza-se no concelho da Guarda, na freguesia de Fernão Joanes.</p> <p>O projeto prevê a implantação de 2 aerogeradores de 2 MW, totalizando uma potência instalada de 4 MW e capacidade para produzir, em média, 1,5 GWh por ano.</p> |



Os novos aerogeradores irão utilizar a infraestrutura elétrica existente (rede de cabos, edifício de comando/subestação e linha elétrica aérea), associada ao PE de Mosqueiros II, sendo, apenas, necessária a sua ligação ao edifício de comando/subestação existente (por vala de cabos) e a criação de acessos diretos aos aerogeradores a instalar.

A área de estudo afeta ao projeto, considerada no EIncA, contabiliza um total de cerca de 27,84 ha, na envolvente dos locais previstos para a implantação dos aerogeradores e respetiva vala de cabos.

Segundo o EIncA, esta ampliação/reforço de potência permitirá evitar a emissão de cerca de 5 400 t/ano de CO₂.

Este projeto enquadra-se nas Fontes de Energia Renováveis (FER), cujo desenvolvimento constitui uma orientação estratégica nacional, visando o aproveitamento sustentado dos recursos endógenos e renováveis e a diminuição da dependência energética nacional, contribuindo para a segurança no abastecimento e para a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) com vista ao cumprimento do Protocolo de Quioto. A meta definida no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER), de 7 000 MW de potência instalada para a energia eólica até 2020, foi revertida, pelo Governo, para 5 300 MW.

Refira-se que o projeto representa, ainda, um contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal junto da União Europeia, que obrigam a que o nosso país tenha de garantir 60% da produção de energia elétrica, com recurso a fontes de energia renováveis, até ao ano de 2020; objetivos definidos na Estratégia Nacional para a Energia/ENE 2020 (RCM n.º 29/2010, de 15 de abril).

Assim, destacam-se os seguintes impactes positivos:

I. A nível global:

- Contribuição para o desenvolvimento de fontes de energia promotoras de um desenvolvimento sustentado;
- Diminuição da pressão imposta sobre a produção de energia a partir de combustíveis fósseis;
- Diminuição das emissões de poluentes atmosféricos resultantes da queima de combustíveis fósseis, em particular dos gases com efeito de estufa.

II. A nível nacional:

- Melhoria da gestão da energia no quadro da política energética nacional;
- Contribuição para o crescimento, de forma sustentada, das capacidades permanentes de produção energética;
- Diminuição da dependência nacional de combustíveis fósseis e de energia elétrica importada;
- Restrição à saída de divisas, já que, em termos energéticos, Portugal apresenta uma balança comercial deficitária;
- Fomento da utilização de tecnologias energéticas avançadas e desenvolvimento do conhecimento nesta área tecnológica.

III. A nível regional e local:

- Valorização e utilização de recursos naturais endógenos e renováveis;
- Dinamização de atividades económicas e criação de emprego a nível local e regional;
- Diversificação e melhoria da qualidade do fornecimento de energia elétrica à população;
- Aumento das fontes municipais de rendimento, com os consequentes benefícios para a população, já que a exploração do Projeto gera um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos.



No que se refere aos impactes negativos identificados, associados, essencialmente, à fase de construção, considerou a CCDRC que as medidas de minimização definidas asseguram a manutenção e equilíbrio das condições naturais da área, não colocando em causa valores relevantes para a conservação nem afetando, significativamente, o equilíbrio ecológico da área de implantação do projeto.

Em sede de audiência prévia, foram apresentadas alegações por parte do proponente, as quais foram remetidas para a Autoridade de AlncA para apreciação. Na sequência, procedeu-se à alteração da proposta de decisão inicial, nos pontos que se justificou e conforme apreciação efetuada pelas entidades competentes (CCDRC e ICNF).

Face ao exposto, conclui-se que o projeto de Ampliação/Reforço de Potência do Parque Eólico de Mosqueiros II poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições constantes da presente Decisão.